



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 074/08

Florianópolis, 23 de setembro de 2008.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto, contendo a Alteração 1.776 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, e estabelecendo outras providências.

2. A Alteração modifica o § 2º do art. 10 do Anexo 3, estabelecendo que o diferimento do imposto incidente na importação, de que trata o art. 10 do Anexo 3, também se aplica no caso de mercadoria proveniente de países membros ou associados ao Mercosul, cuja entrada no território nacional se dê por meio de outra unidade da Federação, desde que realizada exclusivamente por via terrestre, independentemente do local onde a mercadoria tenha sido produzida. A medida trata tão somente de equiparar o tratamento tributário previsto no dispositivo ora alterado com tratamento tributário previsto no Programa Pró-Emprego.

Respeitosamente,

Sérgio Rodrigues Alves
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
Florianópolis/SC